



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 12/2020**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município do Careiro/AM.

**DECISÃO**

01. Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ nº. 04.332.995/0001-49**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Careiro/AM, no exercício de 2020, ao custo total estimado de R\$518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), nos termos do pré-empenho 2020PE000013, constante do documento PAD n. 10193/2020.

02. Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documentos PAD n. 255/2018 e 259/2018); **(ii)** Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, estando irregular a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (documentos PAD n. 8933/2020, 19836/2020 e n. 19837/2020); **(iii)** encaminhamento dos Ofícios nº. 032/2020 e nº. 032/2020 – SESEG informando ao agente arrecadador e a agência reguladora sobre a irregularidade fiscal (documento PAD n. 19841/2020); **(iv)** formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 8975/2020); **(v)** memorando de solicitação de nota de empenho para o exercício de 2020, em face das despesas com serviços de água e esgoto no município de Careiro/AM (documento PAD n. 9270/2020);





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

**(vi)** formulário de natureza da despesa (documento PAD n. 10142/2020) e,  
**(vii)** pré-empenho (documento PAD n. 10193/2020).

03. Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer Complementar nº 118/2020 (documento PAD n. 20207/2020), opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com a Prefeitura Municipal do Careiro, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

04. Acerca da irregularidade na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, aquela unidade técnica consignou que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.

05. O Diretor-Geral em manifestação constante no documento PAD n. 19071/2020 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

06. Nesses termos, à vista da manifestação favorável da Diretoria-Geral (documento PAD n. 22691/2020), com respaldo no Parecer complementar n. 118/2020 de sua Assessoria Jurídica (documento PAD n. 20207/2020), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ nº. 04.332.995/0001-49**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Careiro/AM, no exercício de 2020, ao custo total estimado de R\$518,40 (quinquinhentos e





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA**

---

dezento reais e quarenta centavos), nos termos do pré-empenho 2020PE000013, constante do documento PAD n. 10193/2020.

07. Em tempo, acerca da irregularidade na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, consigo que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.

08. **Esclareço, por oportunamente, que a irregularidade identificada quanto à certidão foi devidamente informada ao agente arrecadador e à agência reguladora (documento PAD n. 19841/2020).**

09. Por fim, **REITERO À PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ nº. 04.332.995/0001-49**, que, com a maior brevidade possível, regularize sua situação referente à ausência de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (documento PAD n. 19837/2020).

10. Ao GABSAO, para as demais providências.

Manaus/AM, 27 de fevereiro de 2020.

(assinatura eletrônica)  
**Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**  
Presidente do TRE-AM

